DECRETO Nº 3.774, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Prorroga o vencimento do recolhimento de ISSQN – Profissionais Autônomos - no exercício/2025, estabelecido no Decreto Municipal nº 3.767, de 08 de abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Municipal nº 3.732, de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o quantitativo de feriados prolongados no último mês e ajustes necessários ao Cálculo de IPTU, que resultou na suspensão dos atendimentos via site municipal, resultando na interrupção dos serviços do Contribuinte Web.

DECRETA

Art. 1º - O Artigo primeiro do Decreto Municipal nº 3.767, de 08 de abril de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- relativo a Prestadores de Serviços Autônomos, terá como vencimento a data de 30/05/2025.

Parágrafo Primeiro – As guias deverão ser emitidas pelo site do município ou poderão ser emitidas de forma física na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Bairro Ipê, Pinheiral/RJ.

Parágrafo Segundo – Fica identificado o site do município – www.pinheiral.rj.gov.br.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos dispostos no Decreto Original.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 06 de maio de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO